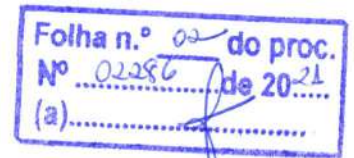




2286



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*01 / 06 / 2021*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPIDERMÓLISE BOLHOSA (EB)' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia de Conscientização sobre a Epidermólise Bolhosa", a ser celebrado no dia 25 de outubro, em alusão ao 'Dia Mundial de Conscientização da Epidermólise Bolhosa (EB)'.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

A Epidermólise Bolhosa é o nome que se dá a um grupo de doenças não contagiosas de pele, de caráter genético e hereditário. Suas principais características são a formação de bolhas e lesões na pele.

Alterações nas estruturas que unem a epiderme à derme ou a adesão entre células da epiderme, podem acarretar lesões provocadas por um toque leve ou alterações climáticas.

De acordo com o Dr. Drauzio Varella e Maria Helena Varella Bruna, nas pessoas acometidas pela doença, as bolhas podem estar presentes em certas áreas do corpo desde o nascimento, ou podem aparecer logo depois em regiões que sofreram pressão ou trauma, ainda que leve. Há casos de crianças que nascem sem pele em algumas partes do corpo, o que favorece o risco de infecções e sepse.

Ainda não se conhece a cura para a Epidermólise Bolhosa. O tratamento deve ser multidisciplinar e voltar-se para o alívio da dor e para evitar o agravamento das lesões e a desnutrição.

A cirurgia pode ser um recurso necessário quando as cicatrizes provocaram o estreitamento do esôfago, a ponto de impedir a alimentação adequada do paciente ou quando houve degeneração dos pés e mãos.

Além das dores causadas pela doença, os pacientes enfrentam o preconceito, haja vista que as bolhas são aparentes, porém não oferecem o menor risco de contágio.

Nesse sentido, a Associação de Parentes, Amigos e Portadores de Epidermólise Bolhosa Congênita (APPEB) busca o investimento na qualidade de vida dos pacientes e a formação de especialistas na doença.

É necessária a divulgação de informações acerca da doença, para que situações constrangedoras sejam evitadas, bem como a qualidade de vidas dessas pessoas seja afetada, causando traumas e isolamento. Essas informações podem ser transmitidas à população por meio da realização de ações no dia proposto por esse projeto de lei.

04  

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Por isso, a DEBRA, uma instituição internacional de pesquisa médica dedicada à cura da Epidermólise Bolhosa, com grupos nacionais em mais de 40 países e em crescimento.

A DEBRA Brasil coordena a maior campanha de conscientização da EB a nível nacional. Desde então a campanha Vire do Aveso tem se tornado a bandeira da comunidade EB para o debate sobre a epidermólise bolhosa nas escolas, nos hospitais, nos eventos, nas empresas, nas ruas, além de divulgação entre os amigos e familiares. Banners e informativos são disponibilizados na semana EB para distribuição e divulgação em eventos esportivos, além da participação de celebridades na campanha.

A Campanha recebeu o nome "Vire do Aveso", pois etiquetas, golas e as costuras de uma roupa podem causar danos na pele sensível de um paciente EB, por isso, algumas pessoas usam a roupa pelo avesso para evitar fricção na pele, bem como, as crianças que nascem com a doença são conhecidas como "crianças borboletas", porque sua pele se assemelha às asas de uma borboleta devido à fragilidade provocada pela alteração nas proteínas responsáveis pela união das camadas da pele.

Desse modo, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 01 de junho de 2021.

**CAIO MARTINS SALGADO**  
**(CAIO SALGADO)**  
**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC Nº 02286/2021

**PROC. Nº 02286/2021**

**AUTOR: CAIO MARTINS SALGADO**

**ASS: "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPIDERMÓLISE BOLHOSA (EB)' E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 655, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE  
2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Caio Marins Salgado, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade **"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPIDERMÓLISE BOLHOSA (EB)' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário. Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União. Raul Machado Horta [1] assevera:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC N° 02286/2021

A precedência lógico-jurídica

do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:  
Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC Nº 02286/2021

IX - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. Sem grifo no original.

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 26 de agosto de 2022.

Vereador RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE  
(PROFESSOR RODNEI)

**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2286/2021

**Concordam com o Parecer os vereadores:**

216  
Ver. Matheus Lothaller Gianello

  
Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Aprovada na reunião ordinária de 13 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

**PROC. Nº 2286/2021**

**AUTOR: CAIO MARTINS SALGADO**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPIDERMÓLISE BOLHOSA (EB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 013, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do vereador Caio Martins Salgado, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia de conscientização sobre a epidermólise bolhosa (EB) e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

**PROC. Nº 2286/2021**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 07 de março de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

Ver. Américo Scucuglia Junior  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 07.03.23